PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 18/16
P.L. Nº 18/16
Publ.: 01/04/2016

LEI Nº 6.547 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, n° 399, Bairro Santa Cruz – Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º – O recurso a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de unidade hospitalar, na qual será destinado destinará 120 leitos gerais para o **SUS - Sistema Único de Saúde,** de acordo com o projeto elaborado pela Entidade supracitada e nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, e constantes do Processo Administrativo nº 6.057/2016.

§ 2º - Os recursos financeiros deverão ser desembolsados em até 13 parcelas, de conformidade com o cronograma e a evolução da obra de construção de unidade hospitalar.

Art. 2º- A Entidade caberá a responsabilidade de apresentar o projeto aprovado e Plano de Trabalho para os órgãos competentes do Município, para abertura de processo destinado a emissão de Laudo Técnico de Avaliação – LTA e acompanhamento até o final da obra.

Parágrafo único- Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, com coordenação com a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento das obras de construção da unidade hospitalar, para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º- A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade filantrópica e a Prefeitura, na forma preconizada pela legislação vigente, nos termos da minuta anexa.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá atender no que couber e subsidiariamente as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos demais órgãos de fiscalização financeira.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, em acordo com o cronograma físico financeiro da obra, cujas parcelas poderão sofrer alterações de valores em acordo com a evolução da obra.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia deverá designar uma Comissão de Acompanhamento encarregada de autorizar os respectivos desembolsos e acompanhamento da evolução das obras, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

§ 3º - Os gestor(es) designados na forma do § 1º deste artigo, caberá, após conferência dos documentos apresentados, encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro do repasse, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificada sob nº 01.17.01.10.302.2065.4.4.50.42, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - O Poder Executivo consignará, no orçamento do exercício de 2016, recursos financeiros suficientes para o cumprimento das obrigações autorizadas por esta lei, na forma do § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 31 de março de 2016.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.